



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL - PL8045/2010
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DISTRIBUIÇÃO DAS PARTES DO PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AOS RELATORES-PARCIAIS

(RICD, art. 205, § 3º)

DEP. MARGARETE COELHO

- Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º ao 7º do PL 8045/2010)
- E o tema *Julgamento Antecipado (Plea Bargain)*

DEP. EMANUEL PINHEIRO NETO

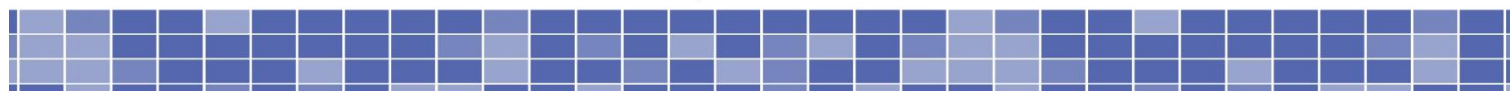
- Da Investigação Criminal (arts. 8º ao 44)
- E o tema *Juiz de Garantias*

DEP. LUIZ FLÁVIO GOMES

- Da Sentença (arts. 417 a 457)
- Dos Recursos em Geral (arts. 458 a 524)
- E o tema *Execução da pena em 2º instância*

DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO

- Dos Sujeitos do Processo (arts. 52 a 89)
- E o tema *Audiência de Custódia*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL - PL8045/2010
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DEP. POMPEO DE MATTOS

- Do Tribunal do Júri (arts. 321 a 409)

DEP. PAULO TEIXEIRA

- Dos Direitos da Vítima (arts. 90 a 92)
- E o tema *Justiça Restaurativa*

DEP. SANDERSON

- Das Medidas Cautelares (art. 525 ao 654)
- E o tema *Condução Coercitiva*

DEP. NELSON PELLEGRINO

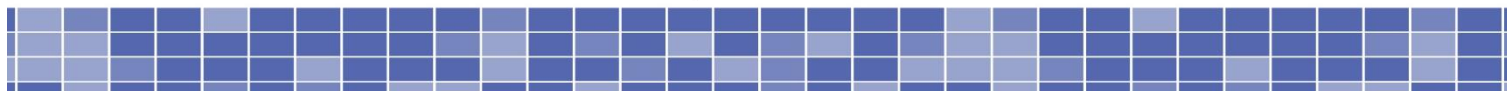
- Da Competência (arts. 93 ao 130)
- Dos Atos Processuais e Das Nulidades (arts. 131 ao 164)

DEP. SANTINI

- Da Cooperação Jurídica Internacional (arts. 693 ao 737)

DEP HUGO LEAL

- Da Prova (arts. 165 a 263)
- Das Ações de Impugnação (arts. 655 a 692)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL - PL8045/2010
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Observações importantes:

- Os projetos apensados e as emendas serão distribuídos aos Relatores-Parciais em momento oportuno, após consolidação. A relação será publicada na página da Comissão na internet;
- Caso haja sobreposição entre determinadas partes do PL 8045/2010 e os temas distribuídos, o Presidente da Comissão determinou que a competência será do Relator-Parcial que seja responsável pelo tema específico;
- O prazo dos Relatores-Parciais é de 10 sessões do Plenário da Câmara dos Deputados (art. 205, § 5º), contadas na forma do art. 280 do Regimento Interno;
- As emendas dos Relatores-Parciais sobre a sua parte são oferecidas juntamente com seus pareceres (art. 206, p. único, IV).

